



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO  
AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900  
Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19  
e-mail: [camarasalto@camarasalto.sp.gov.br](mailto:camarasalto@camarasalto.sp.gov.br)  
Site: [www.camarasalto.sp.gov.br](http://www.camarasalto.sp.gov.br)

## **RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS Nº 03**

**Processo Adm nº 19/2025**

**Edital de Credenciamento nº 01/2025**

**Inexigibilidade nº 02/2025**

**Dados do Solicitante:**

**ALELO INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A**

**CNPJ nº 04.740.876/0001-25**

**Endereço: Alameda Xingu, n.º 512, 3º e 4º andares, Barueri/SP - CEP 06455-030**

**E-mail: [mercadopublico@alelo.com.br](mailto:mercadopublico@alelo.com.br)**

Trata-se de solicitação de esclarecimento relativo ao Edital de Credenciamento acima mencionado, formulado por empresa interessada em participar do referido certame, cujo objeto é a contratação, via credenciamento, de empresa para o gerenciamento e fornecimento de cartões magnéticos com chip, do tipo vale-alimentação e refeição aos servidores da Câmara da Estância Turística de Salto, possibilitando o pagamento de refeições em restaurantes e estabelecimentos similares e aquisição de gêneros alimentícios por meio da rede de estabelecimentos credenciados, conforme estabelecido na legislação pertinente e nos dispositivos normativos que regulamentam o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), observando-se os termos e condições dispostos neste Edital e seus Anexos.

### **1. DO AGENTE DE CONTRATAÇÕES**

**1.1** O artigo 8º da lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 estabelece:

*“Art. 8º A licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.”*



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO  
AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900  
Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19  
e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br  
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

**1.2** Preliminarmente há que se esclarecer que o referido pedido de esclarecimento não tem efeito de recurso, portanto não há que se falar em efeito suspensivo, tampouco sua remessa à autoridade superior, tendo o Agente de Contratações nesta fase processual, todos os poderes para averiguação de quaisquer contestações que se façam ao texto editalício, decidindo sobre cada caso, conforme a legislação pertinente.

## **2. DA ADMISSIBILIDADE E DA TEMPESTIVIDADE DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.**

**2.1** Quanto aos requisitos de admissibilidade do pedido de esclarecimento e de sua resposta, o item 3.1 do Edital determina o seguinte:

*“3.1. Durante toda a vigência deste Edital, qualquer pessoa constitui parte legítima para impugnar o presente instrumento convocatório por irregularidade na aplicação legal ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.”*

## **3. DOS ESCLARECIMENTOS (EXTRAÍDO DO E-MAIL ENCAMINHADO PELA EMPRESA)**

**PERGUNTA 1:** “a) Os servidores se submetem a qual regime de contratação (celetista, estatutário ou se enquadram em ambos)?

**RESPOSTA:** Regime Celetista

**PERGUNTA 2:** “Qual o fornecedor que atualmente atende o órgão?”

**RESPOSTA:** Atualmente a Câmara Municipal possui contrato firmado com a empresa Pluxe Benefícios S/A, inscrita no CNPJ sob nº 69.034.668/00001-56.

**PERGUNTA 3:** “é correto o entendimento de que o repasse dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores se dará de forma antecipada, ou seja, os valores só serão creditados pela CONTRATADA aos beneficiários após o pagamento realizado pela CONTRATANTE (devendo ser desconsideradas as previsões contidas no Edital que indicam o pagamento a prazo)?”

**RESPOSTA:** Errado. Conforme ETP (ANEXO DO EDITAL). Na decisão de 12/04/2023, relativa aos TC's 21288.989.22-1, TC-5592.989.23-0 e TC- 5645.989.23-7, o TCE-SP determinou que não há necessidade de realizar o pagamento antecipado dos créditos relativos aos cartões de



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO  
AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900  
Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19  
e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br  
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

auxílio-alimentação, como pleiteado por recorrentes. O Tribunal considerou que o repasse dos créditos é uma despesa pública, devendo seguir o ciclo regular das despesas públicas, que inclui empenho, liquidação e pagamento, conforme previsto na Lei nº 4.320/64.

Diante desse entendimento e considerando que o prazo adotado no último credenciamento foi considerado regular, o prazo para processamento dos pagamentos às empresas credenciadas será fixado em 15 (quinze) dias corridos, garantindo conformidade com a decisão do TCE-SP e assegurando o cumprimento do ciclo orçamentário e financeiro previsto na legislação vigente.

**PERGUNTA 4:** “Em quantos dias antes do crédito será feito o pagamento?”

**RESPOSTA:** Conforme contrato vigente ainda, os créditos aos beneficiários são disponibilizados no dia 30 de cada mês e o pagamento é realizado posteriormente em até 15 dias.

Isto posto, e considerando ter saneadas as dúvidas, o conteúdo deste expediente será publicado no Diário Oficial do Município de Salto e site oficial da Câmara da Estância Turística de Salto/SP, bem como será dada continuidade dos trâmites relativos ao procedimento licitatório.

Estância Turística de Salto, em 17 de junho de 2025

  
**LUIZ GUSTAVO MILHARINI**

Agente de Contratação

Coordenadoria do Departamento de Licitação



**FELIPPE CORREA DA ROSA**

Membro da Equipe de Apoio